



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN**  
**Rua Dr. Manoel Varela, 64 - Bairro Santa Águeda - Fone: 3274-4154**

**PROJETO DE LEI Nº 06 DE 23 DE JUNHO DE 2011**

*Autoriza e disciplina a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e Lei nº 1.196/1991 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN**, no uso de suas atribuições que lhe confere ao artigo 29, “caput” e artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Antônio Marcos de Abreu Peixoto, Sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, pelo prazo de até **07 (sete) meses**, conforme ANEXOS I e II da presente Lei, observadas as condições necessárias e imprescindíveis ao pleno funcionamento da Administração Municipal.

**§ 1º – O prazo de 07 (sete) meses que trata o caput deste artigo, terá início em 01 de março de 2011 e findará em 01 de outubro de 2011, para os servidores constantes do ANEXO I, e para os servidores constantes do ANEXO II a vigência contratual contará na data de publicação da presente Lei, até o limite estabelecido no ANEXO I, observados os critérios do parágrafo 2º;**

**§ 2º - A prorrogação poderá ocorrer, condicionada à publicação do EDITAL para o preenchimento das vagas mediante concurso público de provas ou provas e títulos até 30 de setembro de 2011, com data fixada para a fase de provas até 30 de dezembro de 2011 e a convocação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas até 30 de março de 2012, observada ainda, a autorização legislativa e prazo não superior a 31 de dezembro de 2011;**

**§ 3º - O EDITAL do concurso público de provas ou provas e títulos contemplará, obrigatoriamente, todas as vagas e cargos dos ANEXOS I e II desta Lei;**

**Art. 2º** - A contratação temporária suprirá prioritariamente a carência detectadas nas Unidades Gestoras especificadas nos ANEXOS I e II integrantes desta Lei.

**Art. 4º** - Serão de nível superior, médio e fundamental os cargos públicos objetos do concurso público de que trata o artigo anterior, voltados a suprir a necessidade premente e urgente da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2011, para os cargos constantes do ANEXO I e para os do ANEXO II, a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Paulo Antônio da Cruz, em Ceará-Mirim/RN, 07 de julho de 2011.

**Ronaldo Marques Rodrigues**  
Presidente

**Franklin Marinho Barbosa de Queiroz Junior**  
1º Secretário

**Renato Pereira Coutinho**  
2º Secretário